

COSAN S.A.

Corporate Taxpayer ID (CNPJ) 50.746.577/0001-15

Company Registry (NIRE): 35.300.177.045

Publicly Held Corporation

NOTICE TO THE MARKET

CLARIFICATIONS ON ARTICLE PUBLISHED IN THE MEDIA

São Paulo, August 2, 2018

COSAN S.A. ("Cosan" or "Company"), in response to Official Letter 234/2018/CVM/SEP/GEA-2, issued on August 1, 2018, available as **Appendix I** to this Notice, hereby provides the following clarifications on the article published on the website of Reuters Brazil, on July 31, 2018, entitled "Police investigates BR, Ipiranga and Raízen for suspected undue control of fuel prices" [*Polícia investiga BR, Ipiranga e Raízen por suspeita de controle indevido nos preços de combustíveis*]:

1. On July 31, 2018, the Civil Police of Paraná State launched Operation Controlled Margin to investigate the alleged involvement of Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen"), a joint venture formed by Cosan and Shell, in practices to control the final price of fuel sold in gas stations located in such region. On the same date, search and seizure warrants were executed and three of Raízen's employees were temporarily arrested.
2. To this moment, in view of the existing information, no irregular conduct may be attributed to Raízen or its employees. No complaints were filed against any employees of Raízen, and no court order was issued determining the freeze of any assets or funds in its bank accounts.
3. In parallel, also on July 31, 2018, in connection with the so-called Operation Dubai, the Prosecution Office of the Federal District filed a complaint against, among other parties, Raízen and one employee on the grounds of alleged anticompetitive practice. In said complaint, the Prosecution Office requested freeze of assets and funds of Raízen of approximately R\$120,000,000.00, and such request is under analysis. Raízen is taking the necessary steps to bring the appropriate remedies against that decision.

4. According to analysis of the Company and Raízen, based on the information available so far, the above-mentioned allegations have no factual or legal grounds; the prices charged in the gas stations are set exclusively by resellers, with no interference of Raízen.

5. So far there is no final decision with significant impact on the Company's businesses.

6. The Company and Raízen apply the highest standards of governance in its commercial policies, and their operations permanently and fully comply with the legislation in force, in absolute respect for free competition and consumers.

7. Finally, the Company and Raízen reiterate they will continue to investigate information on said events and will keep the market informed in a timely manner, under the applicable regulations.

Sincerely,

Marcelo Eduardo Martins

Chief Financial and Investor Relations Officer

COSAN S.A.

Corporate Taxpayer ID (CNPJ) 50.746.577/0001-15

Company Registry (NIRE): 35.300.177.045

Publicly Held Corporation

CLARIFICATIONS ON ARTICLE PUBLISHED IN THE MEDIA

APPENDIX I

Ofício nº 234/2018/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2017.

Ao Senhor

MARCELO EDUARDO MARTINS

Diretor de Relações com Investidores da

COSAN SA INDUSTRIA E COMERCIO

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar – Itaim Bibi

04538-132 São Paulo – SP

Tel.: (11) 3897-9797 / Fax: (11) 3897-9798

E-mail: dep.ri@cosan.com

C/C: ana.pereira@b3.com.br; maiara.madureira@b3.com.br;
marcelo.heliodoro@b3.com.br;
emissores@b3.com.br; nelson.ortega@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia Divulgada na Mídia**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia divulgada no site Reuters Brasil, no dia 31/07/2018, intitulada "Polícia investiga BR, Ipiranga e Raízen por suspeita de controle indevido nos preços de combustíveis" na qual constam as seguintes informações:

Polícia investiga BR, Ipiranga e Raízen por suspeita de controle indevido nos preços de combustíveis

A Polícia Civil do Paraná deflagrou nesta terça-feira operação para prender gerentes e assessores comerciais das distribuidoras de combustíveis BR, Ipiranga e Raízen, as três maiores do país, por suspeita de formarem uma quadrilha para controlar o preço final dos combustíveis nas bombas dos postos de gasolina, informou a polícia paranaense.

Foram expedidos pela Justiça 8 mandados de prisão e 12 de busca e apreensão, tendo entre os alvos as sedes administrativas das distribuidoras suspeitas de envolvimento na capital paranaense, acrescentou a polícia.

'A suspeita é que estas distribuidoras controlam de forma indevida e criminosa o preço final dos combustíveis nas bombas dos postos de gasolina com bandeira das distribuidoras restringindo assim o mercado e prejudicando a livre concorrência', disse a Polícia Civil em nota oficial.

Procuradas, a BR Distribuidora, da Petrobras, a Ipiranga, do grupo Ultrapar, e a Raízen, uma joint venture entre Cosan e Shell, não responderam de imediato a um pedido de comentário.

De acordo com os investigadores, representantes das distribuidoras vendiam o litro do combustível de acordo com o preço que seria praticado pelos donos dos postos de forma a controlar o preço nas bombas, impedindo a livre concorrência. Os suspeitos responderão pelos crimes de abuso de poder econômico e organização criminosa, acrescentou a Polícia Civil.

[grifos nossos]

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, em especial sobre os trechos grifados, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.

3. Ademais, requeremos que a companhia informe se houve eventual determinação judicial sobre bloqueio de valores nas contas, ou outras restrições, em sua controlada Raízen Combustíveis S.A., ou em qualquer outra sociedade do grupo, como medida preventiva para eventual ressarcimento dos prejuízos causados.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/2002.

5. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/2002, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/2002, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício **até o dia 02/08/2017**.